



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

***Dispõe sobre alteração do parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 1209, de 03 de agosto de 2017.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 1209 de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º – O valor pago correspondente ao benefício aplicar-se-á diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de janeiro de 2019.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 08/01/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"